



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO INTERFEDERATIVO
REGIONAL – CIR**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fim

Art. 1º - O COLEGIADO INTERFEDERATIVO REGIONAL-CIR, instância colegiada instituída pela Lei 6.345 de 02 de janeiro de 2008, vinculado tecnicamente ao COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL- CIE, constitui foro privilegiado de negociação e decisão por consenso quanto aos aspectos relacionados a gestão em nível regional do sistema de saúde no Estado, em especial quanto aos aspectos relacionados a integração funcional e operativa dos serviços na região para a garantia de acesso, acompanhamento das referências e contra-referências, dos fluxos da clientela e demais aspectos organizativos a nível regional.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - Os CIR do Estado de Sergipe têm a seguinte composição:

I – Um representante indicado pelo Secretário de Estado da Saúde;

II - Secretários de saúde dos municípios que integram a Região de Saúde.

Parágrafo único – cada titular contará com um suplente formalmente designado

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º - Aos CIR do Estado de Sergipe Compete:

I – pactuar a indicação dos reguladores regionais;

- II – discutir as necessidades de oferta da região;
- III – propor ao Colegiado Interfederativo Estadual – CIE as alterações e repactuações que se fizerem necessárias para a garantia do acesso aos usuários da região;
- IV – resolver as questões de descumprimento nas pactuações regionais para a garantia de acesso;
- V- decidir outras questões por delegação do CIE.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º -O Colegiado Interfederativo Regional terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pelas reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros da CIR.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva, apoiará a execução das atividades, referentes as deliberações e orientações do Plenário, praticando todos os atos de gestão administrativa necessários ao bom desempenho;

Art. 5º - O CIR está vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município Sede da Região que garantirá apoio administrativo e logístico para o seu funcionamento;

Art. 6º - O CIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e horário a ser definida em cronograma anual e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros que não puderem comparecer serão representados por seus suplentes formalmente indicados.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias do CIR deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 7º - O Coordenador do CIR será escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido a função.

Art. 8º - As deliberações do CIR serão tomadas por consenso dos seus membros.

Parágrafo único - Na ocorrência de uma divergência não superada neste foro, a questão deverá ser levada à deliberação do CIE.

Art. 9 - As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Colegiado.

Art. 10 - Sempre que necessário o CIR poderá convidar técnico do SUS para atender a interesses da pauta da reunião.

Art. 11 - Das reuniões do CIR serão lavradas atas, que informarão o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as deliberações tomadas.

Art. 12 - No início da reunião será lida e submetida à discussão e votação a ata da reunião anterior.

Parágrafo Único - Quando a cópia da ata houver sido distribuída com antecedência prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas a leitura poderá ser dispensada.

Art.13 - As atas serão digitadas em folhas soltas com as emendas e anexos admitidos e receberão as assinaturas dos membros presentes e do Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As atas serão encadernadas anualmente, para arquivo e consulta.

Art. 14 - As deliberações do CIR serão formalizadas através de Deliberações assinadas pelo Coordenador do CIR e pelo representante da Secretaria de Estado da Saúde;

Art.15– As deliberações do CIR devem ser divulgadas, encaminhadas para o CIE e os conselhos de saúde respectivos, para conhecimento.

Art. 16 - técnicos e outros profissionais do Estado e dos Municípios, quando convidados, podem participar das reuniões como ouvintes.

Art. 17 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando forem oficialmente convidados

SEÇÃO I

Da Secretaria Executiva

Art.18 – O CIR contará com uma Secretaria Executiva, que proverá o seu apoio logístico.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será designado pelo Coordenador do Colegiado, entre servidores dos municípios integrantes da Região de Saúde;

Art. 19 - Cabe à Secretaria Executiva do CIR.

I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao CIR;

III – elaborar a pauta de reunião do CIR e submetê-la a aprovação do Coordenador do CIR;

IV - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das pautas que deverá ser encaminhada a todos os integrantes com antecedência de 3 (três) dias;

V - articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;

VI - secretariar as reuniões do CIR;

VII - encaminhar aos membros do CIR cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

VII - divulgar e encaminhar à execução as deliberações tomadas pelo CIR;

VIII - manter em dia o expediente do CIR;

IX - executar outras atividades delegadas pelo CIR.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art.20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CIE;

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das reuniões aos 12 de mês de março de 2009